



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 12 de março de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 045/2018
Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 039/2018**, que, **RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONDESUL/ES QUE CRIA, A GERÊNCIA DE PROJETO DE SAÚDE, REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 MAR. 2018

PROTOCOLO Nº

0659 /



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 12 de março de 2018.

MENSAGEM Nº. 039/2018

Exmo. Sr. Presidente e Demais Vereadores,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que, versa sobre ratificação das deliberações da Assembleia Geral do **CONDESUL/ES**, no tocante a criação da Gerência de Projetos da Área de Saúde, da reestruturação do quadro de pessoal do consórcio, constante do Anexo II, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, bem como sobre ingresso de novos municípios como entes consorciados, com o acréscimo do Parágrafo Único, na Cláusula Primeira e Alteração do inciso VIII, da Cláusula Décima, ambos do contrato de consórcio público.

É importante esclarecer as alterações do contrato de consorcio público e no estatuto do **CONDESUL**, foram aprovadas, por unanimidade, pela assembleia geral do consorcio em reunião realizada em 20/02/2018.

Desta forma, a criação da Gerência de Projetos da Área de Saúde, bem como a reestruturação do quadro de pessoal constante do Anexo II, do Contrato de Consórcio Público, para atender as demandas provenientes da Criação da Gerência de Projetos da Área de Saúde, e ainda, o acréscimo do Parágrafo Único na clausula Primeira e Alteração do Inciso VIII, da Clausula Décima do Contrato de Consorcio Público.

Considerando que o Consorcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter **status** de lei, e, por tanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral **CONDESUL/ES**, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo Poder Legislativo dos Municípios consorciados, para os fins de dar a eficácia às alterações do Contrato de Consórcio Público Firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, por essa Câmara de Vereadores, em regime de urgência, visando ampliar e melhorar a oferta de serviços e procedimentos na área de saúde a população dos Municípios que atualmente integram o **CONDESUL**.

Certo da habitual atenção de V. Exa. e dos Nobres Edis, que compõem essa Casa de Leis, e, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

EM: 19 MAR. 2018

PROTOCOLO Nº

0659



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 MAR. 2018

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO Nº

0659

P.L.S. 03

PROJETO DE LEI Nº. 31 /2018**RATIFICA DELIBERAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL DO CONDESUL/ES
QUE CRIA, A GERÊNCIA DE PROJETO DE
SAÚDE, REESTRUTURA O QUADRO DE
PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam ratificadas as deliberações da Assembleia Geral do **CONDESUL/ES**, ocorrida na data de 20/02/2018, na qual foi decidido, por unanimidade, pela criação da Gerência de Projetos da Área de Saúde, dentro da estrutura do **CONDESUL/ES**, na forma disposta no § 2º, da Cláusula Décima Quinta, do Consórcio Público, tendo a finalidade de propor, apoiar, executar e acompanhar programas, projetos e ações de saúde de interesse comum aos entes consorciados, visando o fortalecimento da Política do SUS, por meio do modelo de governança regional dos serviços de saúde a ser implantado pelo **CONDESUL/ES**.

Art. 2º - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do **CONDESUL/ES**, ocorrida na data de 20/02/2018, na qual decidiu, por unanimidade, pela alteração do Anexo II, do Contrato de Consórcio Público firmado, com a criação dos empregos públicos para estruturação da Gerência de Projetos da Área de Saúde, os quais passam a integrar o Anexo II, do Contrato de Consórcio Público firmado, como segue:

ITEM	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	QUANTITATIVO	Vínculo	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO/SALÁRIO
01	Gerente de Projetos da Área de Saúde	01	Cargo Confiança	CC-B	40 horas	2.800,00
02	Assessor Técnico da Área de Saúde	01	Cargo Confiança	CC-1	40 horas	2.000,00
03	Auxiliar Administrativo	01	Empregado Público	EP-E	40 horas	1.200,00

Parágrafo Único – Os cargos/empregos públicos criados objetiva a reestruturação de pessoal do consórcio para atender as demandas existentes, resultantes da criação da Gerência de Projetos da Área de Saúde.

Art. 3º - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do **CONDESUL/ES**, ocorrida na data de 20/02/2018, na qual, por unanimidade, foi deliberado o acréscimo do Parágrafo Único na Cláusula Primeira e alteração do inciso VIII, da Cláusula Décima, ambos do contrato de consórcio firmado, as quais versam sobre o ingresso de novos municípios como entes consorciados, passando as mesmas a vigerem com as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 19 MAR. 2018

PROTOCOLO Nº 0659



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

“ Parágrafo Único – Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CONDESUL, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo a convite do CONDESUL, aprovarem lei municipal dispoendo sobre ingresso no consórcio e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.

§ 1º - Compete a Assembleia Geral:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

VIII – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONDESUL/ES, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público, como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do CONDESUL/ES;”

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, execução, programas, projetos e ações na área de saúde, a serem executados por meio do CONDESUL/ES.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 12 de março de 2018.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal